



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião	: Ordinária	Nº: 007/2023
Decisão	: 127/2023- CEEE/PE	
Item da Pauta	: 3.2.	
Referência	: Auto de Infração nº 9900043968/2020	
Interessados	: Hidro-Eleto Serviços e Comércio de Material Elétrico Ltda - ME	

EMENTA: Aprova o parecer da relatora pela nulidade do auto de infração 9900043968/2020.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 007/2023, realizada no dia 03 de maio de 2023, através de videoconferência, apreciando o auto de infração de nº 9900043968/2020, em nome da empresa Hidro-Eleto Serviços e Comércio de Material Elétrico Ltda - ME, sob a relatoria da Conselheira Sylvania Maria da Silva; Considerando que o processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; Considerando que o Auto de Infração nº 9900043968/2020, foi lavrado em 17/04/2020, em desfavor da empresa Hidro-Eleto Serviços e Comércio de Material Elétrico Ltda - ME, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente a “segundo termo aditivo ao contrato nº 077/2019 que entre si celebram o município de triunfo, estado de Pernambuco, de um lado, e de outro a empresa Hidro eletro serviços e comércio de material elétrico Ltda ME.”; Considerando que na defesa foi anexada ART OBRA/SERVIÇO Nº PE20200486245 COMPLEMENTAR à PE20190409993, registrada em 27/02/2020, ou seja, antes da lavratura do auto de infração; Considerando o disposto nos incisos IV e V, artigo 11, da Resolução 1.008/2004, do Confea: “*Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: [...] IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; V – identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade, capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que estará sujeito o autuado;*” (**grifos nossos**); Considerando que o Auto de Infração 9900043968/2020 apresenta vício do ato processual, ao não atender o que preceitua os incisos IV e V, do Art. 11, da Resolução 1.008/04, do Confea, mencionados acima; Considerando que no Auto de Infração apenas foi consignado que a empresa tem contrato com a Prefeitura Municipal de Triunfo, através do segundo termo aditivo de valor ao contrato nº 077/2019, e que nem mesmo restou destacado no Auto de Infração qual é a obra ou serviço que o autuado estaria realizando; Considerando o que diz o inciso IV, do Art. 47, da Resolução 1.008/04, do Confea: “*Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: [...] IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa;*”; Considerando o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

vício do ato processual apontado; e Considerando, por fim, o parecer da relatora, pela nulidade do auto de infração por vício processual, ***DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer da relatora pela nulidade do auto de infração 9900043968/2020, por vício processual. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Mozart Bandeira Arnaud, Robstaine Alves Saraiva, Silvania Maria da Silva. Não houve votos contrários ou abstenções.***

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE